



**OF.PMI/GP/Nº080/2026**

**Itarana/ES, 27 de abril de 2026**

À: Excelentíssima Senhora  
**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

**Senhora Presidente e demais Edis.**

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres Edis, e encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, as minutas dos Projetos de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES e DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026-2029 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2026.**

A matéria tratada nas minutas de projetos de lei insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por versar sobre assuntos de interesse local e organização administrativa, especialmente no que se refere ao planejamento orçamentário e à gestão de recursos públicos.

No que tange à iniciativa, os projetos de lei que tratam de matéria orçamentária (PPA, LDO e abertura de créditos adicionais) são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado e em consonância com o sistema constitucional orçamentário (art. 165 da Constituição Federal). Assim, estando as minutas submetidas pelo Poder Executivo, não há vício de iniciativa.

Ademais, observa-se que a abertura de crédito adicional especial encontra respaldo nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os quais estabelecem os requisitos legais para sua instituição, especialmente a indicação dos recursos correspondentes, que, no caso, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias.

A alteração do PPA e da LDO, bem como a abertura de crédito adicional especial, visam compatibilizar os instrumentos de planejamento



orçamentário com a necessidade de implementação do Fundo Municipal de Segurança Pública, o que encontra respaldo no art. 165 da Constituição Federal, que exige a integração e coerência entre tais instrumentos.

Ademais, a implementação do Fundo Municipal de Segurança Pública atende ao interesse público primário, ao viabilizar o financiamento de ações voltadas à segurança pública, ao apoio ao Conselho Municipal de Segurança Pública, à aquisição de equipamentos e à capacitação de servidores.

Nesse contexto, as minutas de projetos de lei representam não apenas uma adequação formal dos instrumentos orçamentários, mas também uma medida concreta de fortalecimento das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, em alinhamento com diretrizes nacionais e com a atuação fiscalizatória do Ministério Público.

Por fim, a indicação de que os recursos advirão de anulação de dotações orçamentárias demonstra observância ao equilíbrio fiscal e às normas de direito financeiro, não havendo afronta aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Segue em anexo cópia do ofício/requisição expedido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Procedimento Gampes nº 2025.0030.7293-51 e cópia integral da Lei Municipal nº 844/2008, que instituiu o Fundo Municipal de Segurança Pública;

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES